

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 634/14:

Exonera Bernardo Manuel Inácio do cargo de Chefe-Adjunto do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo deste Ministério.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 635/14:

Transfere Hilário Guilherme, Técnico Médio de 3.ª Classe, do Instituto dos Serviços de Veterinária para o Ministério da Família e Promoção da Mulher.

Ministério da Energia E Águas

Despacho n.º 636/14:

Desvincula António João e Mota Manuel Quissua, colocados no Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, para efeitos de reforma.

Ministério da Educação

Despacho n.º 637/14:

Cria a Comissão de Trabalho para apurar os factos imputados ao Colégio Caju, coordenada por Andrade Sebastião.

Despacho n.º 638/14:

Cria a Comissão de Avaliação para o Concurso Limitado sem apresentação de Candidaturas para a Fiscalização das Obras de Reabilitação e Ampliação da Escola Amilcar Cabral, no Município Sede da Província de Malanje.

Despacho n.º 639/14:

Cria a Comissão Técnica para a Elaboração da Proposta Orçamental para o ano de 2015, coordenada por Irene Cristina de Figueiredo.

Despacho n.º 640/14:

Autoriza o regresso de Kutessa Ghulain N'Dongala, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, aos quadros deste Ministério, com colocação no Instituto Médio Politécnico «17 de Dezembro», Província de Luanda.

Despacho n.º 641/14:

Concede licença ilimitada a Vity Claude Nsalambi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, colocado no Instituto Médio Politécnico do Kilamba Kiaxi «Nova Vida», Província de Luanda.

Despacho n.º 642/14:

Concede licença ilimitada a José dos Santos Francisco Calengi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocado no Instituto Médio de Economia do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda.

Despacho n.º 643/14:

Nomeia definitivamente Baltazar da Silva Gasolina, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, nos quadros deste Ministério, colocado na Escola 11 de Novembro, Município da Conda, Província do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 644/14:

Nomeia Domingos Dinis Ricardo Manuel, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, colocado na Repartição Municipal de Educação de Cacuaço.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 26/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Yong Sheng Internacional, Lda» no valor global de USD 2000.000,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 27/14:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Voith Hydro GmbH & Co.Kg — Sucursal em Angola» no valor global de USD 1.909.943,00, sob Regime Contratual.

Resolução n.º 28/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «RZE — Angola, S.A.», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 634/14
de 27 de Junho

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 43831294 Coronel (EXE) Bernardo Manuel Inácio exonerado do cargo de Chefe-Adjunto do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo do Ministério da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 635/14
de 27 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, determino:

1. É Hilário Guilherme, Técnico Médio de 3.ª Classe, transferido do Instituto dos Serviços de Veterinária para o Ministério da Família e Promoção da Mulher.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 636/14
de 27 de Junho

Tendo atingido os 35 anos de serviço, idade da reforma, António João e Mota Manuel Quissua, funcionários do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK, e havendo a necessidade de se dar início ao processo de Reforma junto do Instituto Nacional de Segurança Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — Por terem atingido os 35 anos de serviço, idade da Reforma, são desvinculados da Função Pública, os seguintes funcionários colocados no Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK:

a) António João — Chefe de Secção;

b) Mota Manuel Quissua — Operário Não Qualificado de 1.ª Classe.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 637/14
de 27 de Junho

Tendo chegado a Instância Superior do Departamento Ministerial da Educação a denúncia de práticas literárias que chocam com aquilo que está estabelecido para o currículo em vigor no País;

Considerando que o conteúdo é de extrema gravidade, violando os princípios fundamentais da Constituição da República de Angola, Convindo a constituir a Comissão de Trabalho para a averiguar a veracidade dos factos imputados ao Colégio Caju.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação da Comissão)

1. É criada a Comissão de Trabalho para apurar os factos imputados ao Colégio Caju composta por:

- a) Andrade Sebastião — GINED/Coordenador;
- b) Lerená Nayol Pitra C. Jordão — Gabinete Jurídico;
- c) Luísa de Almeida — DPE - Luanda.

ARTIGO 2.º
(Das Competências)

2. A Comissão tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer contacto com a Direcção do Colégio para receber explicação sobre o assunto em causa;
- b) Estabelecer contacto com o Corpo Docente e Discente para a verificação das actividades curriculares e extracurriculares que são realizadas na instituição tendo em atenção o propósito da visita.

Apresentar o relatório da visita de campo efectuada no dia 4 de Junho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 638/14
de 27 de Junho

Convindo constituir a Comissão de Avaliação para o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas para a Fiscalização das Obras de Reabilitação e Ampliação da Escola Amílcar Cabral no Município Sede da Província de Malanje;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º

do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 3/13, de 17 de Abril e com o artigo 42.º n.º 5 da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, da Contratação pública, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação da Comissão)

É criada a Comissão de Avaliação para o Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, para a Fiscalização das Obras de Reabilitação e Ampliação da Escola Amílcar Cabral no Município Sede da Província de Malanje, integrada por:

- a) Irene Cristina de Figueiredo — Directora do GEPE/MED-Presidente;
- b) Kavungu João Baptista — Secretário Geral do MED-Efectivo;
- c) Joana Magalhães Sousa de Moura — Directora do Gabinete Jurídico — MED-Efectivo;
- d) Beatriz Nzumba Guenga — Técnica do GEPE/MED-Efectiva;
- e) Sebastião Manuel Adão — Técnico do GEPE/MED-Efectivo.

ARTIGO 2.º
(Das atribuições)

A Comissão tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder a abertura do Concurso e dirigir todas as secções;
- b) Proceder a análise e avaliação das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes;
- c) Esclarecer as dúvidas e as questões levantadas pelas empresas concorrentes, no âmbito do concurso;
- d) Elaborar os relatórios preliminares e finais.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 639/14
de 27 de Junho

Convindo apoiar a elaboração da proposta orçamental para o ano de 2015, de todos Órgãos Dependentes do Sector da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Criação da Comissão)

É criada a Comissão Técnica para a elaboração da proposta orçamental para o ano de 2015 integrada por:

- a) Irene Cristina de Figueiredo — (Coordenadora);
- b) Kavungu João Baptista — (Supervisor);
- c) Mbala Zananga;
- d) Álvaro Mateus António Morais;

- e) Admeto Erasmo Paulo;
- f) Isabel Domingos António Chalo;
- g) Maria Graça Wilson da Silva Carvalho;
- h) Ivone da Conceição Correia Dum;
- i) Belmira Generosa Chapopya Leonardo;
- j) Ana Maria Canoquena;
- k) Ana Maria da Costa;
- l) Nita Adolfo Ngueve Damião;
- m) Pedro Ntangua Kiese;
- n) Teixeira Fumaça Cabenda;
- o) Sara Maria Umba José Manuel;
- p) Lúcia António Pascoal;
- q) Dinis Simbi Ilunga Nhemba;
- r) Abraão Chanda — Técnico do INEE/MED-Efectivo;
- s) Domingos Molossande — Técnico do INFQ/MED-Efectivo;
- t) Domingos Manuel Rodrigues Paixão — Técnico do INIDE/MED-Efectivo;
- u) Lucinda Victoriana da F. Francisco Rodrigues — Técnica da SG/MED-Efectiva.

ARTIGO 2.º
(Das atribuições)

A Comissão tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer contacto com as Direcções Provinciais para recolher as propostas orçamentais para o ano de 2015;
- b) Proceder a avaliação das propostas enviadas tendo em conta a dotação actual de cada Órgão dependente;
- c) Finalizar a elaboração das propostas orçamentais para o ano de 2015 de todos os Órgãos do Sector da Educação;
- d) Os trabalhos deverão ser concluídos no período máximo de 3 (três) meses.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 640/14
de 27 de Junho

Considerando o pedido de regresso aos quadros do Ministério da Educação formulado por Kutessa Ghulain N'Dongala, após gozo de licença ilimitada concedida através do Despacho n.º 33/2006, de 19 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º n.ºs 1 e 5 do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que regulamenta o regresso dos funcionários que se encontram em situação de licença ilimitada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — É autorizado o regresso aos quadros do Ministério da Educação Kutessa Ghulain N'Dongala, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 10962591, com colocação no Instituto Médio Politécnico «17 de Dezembro», Província de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 641/14
de 27 de Junho

Ao abrigo do artigo 19.º n.º 1 alínea g), conjugado com o consignado no artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É concedida Licença Ilimitada a Vity Claude Nsalambi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, colocado no Instituto Médio Politécnico do Kilamba Kiaxi «Nova Vida», Província de Luanda.

2. A Licença Ilimitada implica a perda total da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira diuturnidade e reforma.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 642/14
de 27 de Junho

Ao abrigo do artigo 19.º n.º 1 alínea g), conjugado com o consignado no artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime jurídico das férias, faltas e licenças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro determino:

1. É concedida licença ilimitada a José dos Santos Francisco Calengi, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 10384208, colocado no Instituto Médio de Economia do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda.

2. A Licença determina a abertura de vaga e implica a perda da remuneração e o desconto na antiguidade para efeitos de carreira, diuturnidade e reforma.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 643/14
de 27 de Junho

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral do docente afecto à Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Município da Conda, Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 2 do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Baltazar da Silva Gasolina, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12001387, nomeado definitivamente nos quadros do Ministério da Educação, colocado na Escola II de Novembro, Município da Conda, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 644/14
de 27 de Junho

Convindo proceder a actualização da categoria de Domingos Dinis Ricardo Manuel, a luz do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, que aprova o Estatuto da Carreira dos docentes do Ensino Primário e Secundário, tendo em conta que o funcionário ainda ostenta uma categoria de um Diploma já revogado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — É Domingos Dinis Ricardo Manuel, nomeado Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, com o número de Agente 86661739, colocado na Repartição Municipal de Educação de Cacuaco, Escola do Ensino Geral n.º 8055-Cacuaco.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 26/14
de 27 de Junho

Considerando que Shen Chong Qin, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, portador do Passaporte n.º G-32536058 e residente na Cidade de Zhejiang, China e Mao Xiao Yun, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, portador do Passaporte n.º G-31383866 e residente na Cidade

de Zhejiang, China, ambos investidores externos, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma Sociedade por quotas denominada «Yong Sheng Internacional, Lda» a fim de desenvolver actividades no sector da prestação de serviços, no ramo da Construção Civil e Obras Públicas concretamente a construção de moradias, edificação de estruturas metálicas, estradas, edifícios e serviços afins.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Yong Sheng Internacional, Lda» no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO

Entre:

A República de Angola, no presente instrumento representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, doravante denominada «ANIP», de acordo com os termos de delegação de poderes estabelecidos na alínea h) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, neste acto representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração; e

1. *Shen Chong Qin*, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º G-32536058 e residente na Cidade de Zhejiang, China; e

2. *Mao Xiao Yun*, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º G-31383866 e residente na Cidade de Zhejiang, China.

Sendo os supracitados conjuntamente denominados «Partes» e individualmente «Parte» do Contrato; e os Investidores Externos ou seu representante, individualmente denominados «Investidor» e conjuntamente «Investidores».

Considerandos:

Considerando que os Investidores manifestaram o interesse em desenvolver, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Projecto de um Investimento Privado no sector de Construção Civil e Obras Públicas concretamente, edificação de estruturas metálicas, construção de moradias, estradas, edifícios e serviços afins, subjacentes ao exercício da actividade (doravante denominado «Projecto»), em Luanda;

Os investidores pretendem investir no sector da construção civil e obras públicas, importante para o desenvolvimento do País e, criação de novos postos de trabalhos.

De forma a promover, desenvolver e implementar o Projecto, os Investidores, pretendem constituir uma Sociedade privada angolana limitada por quotas, denominada *Yong Sheng Internacional Lda*, («doravante denominada Sociedade»);

Assim sendo, as Partes nos termos das seguintes cláusulas, livremente, em boa-fé e no melhor interesse recíproco, de acordo com o artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

Para fins deste Contrato:

Afiliada — significa uma entidade que tenha o controlo, ou que esteja sob o controlo ou que esteja debaixo do mesmo controlo de qualquer das Partes.

Contrato — significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos.

Credor — significa qualquer provedor de fundos de fontes externas para a Sociedade, seja ou não Parte do Contrato e seja ou não angolano.

Sociedade — significa «*Yong Sheng Internacional Limitada*», e qualquer referência à Sociedade será entendida como sendo uma referência aos Investidores que actuam por meio da Sociedade.

Montante de Dividendo — significa o montante declarado pela Sociedade como dividendo e passível de ser distribuído a um Investidor nos termos da Lei das Sociedades Comerciais Angolana (Lei n.º 1/04).

Data Efectiva — significa a data da assinatura do Contrato pelas Partes.

Execução do Investimento — é a fase de construção e/ou implementação do projecto após assinatura do presente Contrato.

Força Maior — significa: (i) qualquer evento que não possa ser razoavelmente evitado ou previsto pelas Partes que alega ter sido afectada por esse evento e, ressalvada essa definição, incluirá, entre outros: caso fortuito, mudança na legislação nacional ou internacional, guerra, incêndio, inundação, seca, falha no abastecimento de energia, lock-out, greve ou outra acção levada a cabo pelos funcionários tendo em vista um conflito ou no seguimento do mesmo; (ii) qualquer incapacidade, decorrente de qualquer evento fora do controlo dos Investidores e da Sociedade, para adquirir materiais necessários à execução do projecto.

Fundos de Fontes Externas — significa fundos providenciados por qualquer credor, ou quaisquer pagamentos feitos por conta da Sociedade por qualquer credor, incluindo mas não limitado a, (i) suprimento dos sócios como definido no artigo 269.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro; e (ii) juros acumulados (se existirem); e (iii) o reinvestimento na Sociedade de quaisquer fundos capazes de serem transferidos para o exterior, proveniente dos Investidores.

Importação — significa qualquer uma ou mais importações para Angola de qualquer montante ou montantes dos recursos ou maquinaria, equipamentos, acessórios e outros activos tangíveis ou intangíveis, seja directa ou indirectamente, pelos Investidores ou um agente de importação em seu nome, sendo que esse montante ou montantes não deverão ultrapassar no total o valor do investimento total conforme definido no presente Contrato.

Importação de Fundos — significa (a) qualquer transferência de quaisquer fundos para a Sociedade com origem nos Investidores; e (b) qualquer transferência para a Sociedade de lucros acumulados por parte dos Investidores; e (c) quaisquer reinvestimentos para a Sociedade de quaisquer fundos susceptíveis de serem transferidos para o exterior proveniente dos Investidores.

Criação de Emprego — significa quaisquer empregos criados, relacionados com o projecto, sejam ou não criados pela Sociedade.

Kwanza — significa a moeda corrente da República de Angola.

Lei — significa a Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

Produtos — significa diferentes tipos de Produtos do sector de mobiliário como é o caso dos móveis para casa, escritórios, cozinhas e acessórios.

Lucros Acumulados — significa lucros (determinados em concordância com os princípios geralmente aceites na República de Angola) gerados pela Sociedade e que sejam passíveis de ser distribuídos às Investidoras nos termos da Lei Angolana.

Rendimentos — significa todas as quantias geradas pelo investimento, nomeadamente, mas não exclusivamente, os lucros, juros, ganhos de capital, dividendos, royalties e taxas.

Aumento do Capital Social — significa os aumentos efectuados pelos Investidores no capital da Sociedade incluindo, mas não limitado a, prestações suplementares de capital.

Sócio — significa um detentor de qualquer quota ou participação ou qualquer outro interesse, sob qualquer denominação em qualquer Sociedade.

Terceiros — significa qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa singular, Sociedade de capital privado, Sociedade de capital público, autoridade ou emanção de qualquer estado) que não seja parte do Contrato.

Valor do Investimento Total — significa um montante que não exceda USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) conforme descrito adiante na cláusula 7.º do Contrato. Outros termos escritos em letras maiúsculas e não definidos na presente cláusula terão os mesmos significados que por lei lhes sejam atribuídos.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O Contrato é de natureza administrativa.
2. O presente Contrato tem como objectivo, a constituição de uma Sociedade por quotas cujo objecto principal é a prestação de serviços no ramo da construção civil e obras públicas, concretamente a construção de moradias, edificação de estruturas metálicas, estradas, edifícios e serviços afins.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do Projecto)

A sede do projecto fica situada na Zona de desenvolvimento A, Província de Luanda, Município de Belas, Via Expressa, Benfica Zona Verde.

CLÁUSULA 4.ª
(Duração do Contrato)

1. O Contrato tem duração por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Contrato com pelo menos seis (6) meses de antecedência.

CLÁUSULA 5.ª
(Objectivos a atingir pelo Projecto)

De acordo com artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o projecto se propõe a atingir os seguintes objectivos:

- a) Estimular o crescimento económico nacional;
- b) Aumentar o valor acrescentado do sector;
- c) Estimular a criação de novos Empregos para trabalhadores nacionais e melhorar as suas qualificações;
- d) Contribuição para o desenvolvimento da Província de Luanda.

CLÁUSULA 6.ª
(Montante do Investimento)

O valor global do investimento é de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 7.ª
(Operações de Investimento)

Para a implementação do Projecto os Investidores pretendem através da Sociedade, realizar um Investimento, de acordo com o previsto nas alíneas a), c), f) e m) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª
(Formas de Financiamento do Projecto de Investimento)

O Valor do Investimento previsto será financiado por fundos próprios, com a seguinte subscrição:

- a) Shen Chong Qin — O montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Mao Xiao Yun — O montante de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 9.ª
(Formas de Realização do Investimento)

1. O Valor de Investimento mencionado na cláusula 7.ª será realizado da seguinte forma:

- a) Investimento Externo de USD 2.000.000,00 (dois milhões dólares dos Estados Unidos da América), que se estima ser concretizado nos seguintes termos:

- i) USD 236.400,00 (duzentos trinta e seis mil e quatrocentos dólares norte-americanos), através da transferência de fundos vindo do

exterior, no qual 50% correspondente a cada sócio, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

- ii) USD 1.763.600,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil e seiscentos dólares norte-americanos) através da importação, materiais, máquinas, equipamentos, acessórios e outros bens fixos corpóreos do ramo de construção civil, no qual 50% correspondente a cada sócio, em conformidade a alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os Investidores, no quadro do Desenvolvimento do Projecto, podem, nos termos da lei, solicitar à ANIP a alteração da forma de realização do investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

CLÁUSULA 10.ª
(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

O Investimento será realizado com base no cronograma de Implementação do Projecto, constante em anexo 3.

CLÁUSULA 11.ª
(Termos da Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento dos Dividendos)

Depois de implementado o Projecto de Investimento e mediante prova da sua execução, de acordo com as regras definidas na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente nos seus artigos 18.º, 19.º e 20.º, e nas condições estabelecidas na respectiva autorização do BNA, nos termos da legislação cambial aplicável, os Investidores terão o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da Sociedade;
- b) O Produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstas em actos ou Contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 12.ª
(Impacto Económico e Social do Projecto)

O impacto económico e social do Projecto esperado é o seguinte:

- a) Um estímulo ao crescimento económico de Angola;
- b) Um aumento do valor acrescentado e da capacidade nacional no ramo da construção civil, bem

como da qualidade e durabilidade dos produtos fornecidos para o mercado angolano;

- c) Criação de novos empregos para trabalhadores nacionais e melhoria das qualificações da mão-de-obra nacional.

CLÁUSULA 13.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

O Projecto deverá cumprir com as seguintes obrigações a nível do regime laboral:

- a) Criar novos postos de trabalho, sendo inicialmente 70 nacionais e 30 expatriados;
- b) Cumprir as normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, sobre o emprego de força de trabalho estrangeira não residente e força de trabalho nacional qualificada;
- c) Dar preferência, no recrutamento e selecção da força de trabalho, aos quadros domiciliados no local de realização do investimento, em situação de igualdade de competências, realizando este processo em colaboração com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- d) Assegurar a implementação de programas de formação profissional, de acordo com o previsto no Anexo I do presente Contrato, para a força de trabalho nacional «on job» e em instituições de ensino especializadas;
- e) Substituir gradualmente a força de trabalho expatriada pela nacional, no prazo de cinco anos, de acordo com o plano de formação e substituição de força de trabalho estrangeira por nacional, constante do Anexo II do presente Contrato;
- f) Celebrar, em benefício da força de trabalho, Contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacte Ambiental)

1. No quadro da Implementação e Desenvolvimento do Projecto, os Investidores deverão cumprir com o estabelecido na Lei de Base do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, Decreto n.º 51/04 de 23 de Julho sobre Avaliação de Impacte Ambiental e Decreto n.º 59/07 de 13 de Julho, Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09 de 26 de Setembro, sobre taxas ambientais, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, sobre o licenciamento ambiental.

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor, para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras, entre outras, e permitir que as entidades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

3. Os Investidores devem implementar um sistema de gestão ambiental com os respectivos procedimentos de controlo.

CLÁUSULA 15.ª

(Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente previstos, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a Execução do Projecto.

2. Os Investidores/Sociedade por ela constituída deverão facilitar à ANIP no acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritos ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da Sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da Sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, os Investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período do investimento, e anuais, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e Execução do Projecto de Investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento, só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do
Ministério da Indústria, 9.º andar.

Luanda-Angola

Telefones: (00 244) 222 39 14 34/33 12 52

Fax: (00 244) 222 39 33 81/39 38 33

CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao a) Investidores:

1. Shen Chong Qin.
2. Mao Xiao Yun.
Via expressa, Benfica, Município de Belas,
Luanda.
Tel.: 923478226/924143558
7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 16.ª
(Apoio Institucional do Estado)

1. As seguintes instituições públicas angolanas apoiarão os Investidores e a Sociedade na Implementação do Projecto nos termos seguintes:

- a) Ministério da Construção, como órgão de tutela, para conceder todas as autorizações, aprovações e licenças que possam ser necessárias à implementação bem-sucedida do Projecto;
 - b) Os Governos Provinciais; (i) emitir licenças de construção; e (ii) celebrar quaisquer Contratos de arrendamento de construção consoante sejam necessários e (iii) apoiar na aquisição dos títulos dos terrenos;
 - c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, para apoiar o programa de formação previsto no Projecto e para contribuir na realização da formação profissional, assim como para prestar à Sociedade assistência com a aplicação da Lei Geral do Trabalho e do Sistema de Segurança Social em Angola;
 - d) Ministério do Ambiente, para facilitar a avaliação e a aprovação dos estudos de impacto ambiental e a integração dos planos de urbanismo do Projecto; e
2. A ANIP concederá apoio institucional sempre que os Investidores pretendam recorrer a qualquer autoridade ou instituição pública em Angola cuja intervenção seja considerada útil para a Implementação e a Gestão do Projecto.

CLÁUSULA 17.ª
(Direitos e garantias)

Ao abrigo deste Contrato, são desde já atribuídos aos Investidores os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente, mas sem limitação:

- a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo 15.º da citada Lei;
- b) A transferência para o exterior de lucros, dividendos e outras formas de reembolso dos capitais investidos, nos termos do artigo 18.º da citada Lei;
- c) A protecção de direitos, nos termos do artigo 16.º da citada Lei;
- d) As garantias específicas consignadas no artigo 17.º da citada Lei.

CLÁUSULA 18.ª
(Deveres e obrigações dos Investidores)

Os Investidores obrigam-se, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas as acções do Projecto de Investimento, sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;
- b) Investir o montante global do Projecto na realização, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente Contrato;
- c) Cumprir com os deveres dos Investidores Privado estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no artigo 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, bem como, em particular, na legislação laboral;
- d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 19.ª
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção, o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que os investidores estão sujeitos nos termos da Lei, nomeadamente:

- a) O uso de contribuições estrangeiras para fins diferentes daqueles devidamente autorizados;
- b) A não realização do Projecto nos termos estabelecidos pelo presente Contrato ou a autorização do Investimento, salvo se a não conformidade com os termos mencionados for devida a razões alheias à vontade dos Investidores;
- c) A prática dos actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída indevida de capitais ou não respeite os deveres legais aos quais a Sociedade ou associação esteja sujeita, em particular aqueles de natureza fiscal;
- e) A sobrefacturação da maquinaria e dos equipamentos importados no âmbito do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outra penalização especialmente estabelecida pela Lei, estará sujeita à aplicação das seguintes penalizações:

- a) Multa, em Kwanzas, equivalentes a USD 10.000,00 a USD 500.000,00;
- b) Revogação da Autorização de Investimento.

3. Incumprimento da Execução do Projecto dentro dos limites estabelecidos na autorização ou quaisquer prorrogações serão punidos com a pena estabelecida na alínea b) do número anterior.

CLÁUSULA 20.^a
(Resolução de litígios e legislação aplicável)

1. Para a resolução de litígios decorrentes da interpretação ou da Execução do Contrato, as Partes irão, através de diálogo e de boa-fé, por meio de um acordo amigável, tentar chegar a uma solução justa e adequada.

2. Caso não seja possível chegar a uma solução amigável, conforme previsto no parágrafo anterior, cada Parte pode, a todo momento, recorrer à arbitragem nos termos da Lei n.º 16/03 de 25 de Julho.

3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo que cada Parte deverá nomear um árbitro. O terceiro árbitro será nomeado por acordo entre ambos os árbitros, e presidirá ao tribunal arbitral.

4. Não havendo acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com as regras da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

5. A sede do tribunal arbitral será em Luanda, em local a ser escolhido pelo Presidente, de acordo com as normas da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

6. O presente Contrato é regido pela legislação angolana.

CLÁUSULA 21.^a
(Força Maior)

1. Cada uma das Partes estará totalmente isenta das obrigações contratuais decorrentes deste documento sempre, e na medida em que essa conformidade com as obrigações for impedida por um evento de Força Maior.

2. A Parte lesada deve notificar cada uma das restantes Partes da Força Maior até 8 (oito) dias úteis após a sua ocorrência. Se o evento de Força Maior não tiver cessado em 3 (três) meses, a Parte lesada tem o direito de resolver este Contrato de Investimento sem que esteja sujeita a qualquer penalização.

CLÁUSULA 22.^a
(Confidencialidade)

1. As Partes concordam em manter confidenciais todas as informações e quaisquer documentos decorrentes da negociação, assinatura, execução e resolução do Contrato, incluindo, mas não limitado a quaisquer acordos, cartas, Contratos, notificações, documentos anexos e quaisquer outros elementos auxiliares relacionados com qualquer Parte do Contrato.

2. Quaisquer informações e documentos que por exigência legal, judicial ou contratual devam ser fornecidos ou apresentados pela ANIP a qualquer pessoa, incluindo qualquer entidade pública, que não seja Parte do Contrato, para o cumprimento de qualquer outro dever legal, estarão sujeitas às mesmas exigências de manutenção da confidencialidade.

CLÁUSULA 23.^a
(Língua e exemplares)

1. O presente Contrato é escrito em língua portuguesa em 4 (quatro) originais, de igual teor e eficácia jurídica, ficando um deles com a ANIP, dois para cada Investidor e um para a Imprensa Nacional, todos tendo o mesmo valor.

2. As Partes concordam que todos os documentos contratuais, descritos na cláusula 25.^a, bem como toda a documentação auxiliar trocada ou a ser trocada entre as Partes, estarão redigidos em língua portuguesa.

3. No caso de uma das Partes produzir ou invocar qualquer documento em língua estrangeira, o mesmo terá de ser traduzido para a língua portuguesa. Não obstante, em caso de litígio ou dúvida, o documento original deve prevalecer sobre a tradução.

CLÁUSULA 24.^a
(Documentos contratuais)

1. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que ao seu objecto diz respeito. Todos os acordos, discussões, representações e convenções prévias são incorporados no presente Contrato. Não há garantias, declarações ou acordos, expressos ou implícitos, entre as Partes, salvo aqueles expressamente definidos no Contrato. Quaisquer alterações ou modificações ao Contrato devem ser feitas por escrito e assinadas por todas as Partes antes de entrarem em vigor.

2. No caso de litígio e/ou diferença nas interpretações entre as Partes, o Contrato não deve ser interpretado e/ou invocado separadamente entre as Partes e/ou perante terceiros.

3. No caso de contradições entre o conteúdo do Contrato e o CRIP, o Contrato prevalecerá.

4. No caso de imprecisão no CRIP, a ANIP emitirá um novo CRIP.

CLÁUSULA 25.^a
(Anexos)

Os seguintes Anexos são parte integrante deste Contrato e estão anexados nas páginas seguintes:

- a) Cronograma de implementação do Projecto Anexo III;
- b) Plano de substituição da mão-de-obra expatriada como Anexo II;
- c) Plano de recrutamento e formação da mão-de-obra nacional, como Anexo I.

As Partes, representadas pelas pessoas devidamente autorizadas e nomeadas neste instrumento, concordam em estar obrigadas pelos termos do presente Contrato.

Em Luanda, aos [...] de [...] de 2013.

Pela Agência Nacional para o Investimento Privado —
Presidente do Conselho de Administração: *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

Pelos Investidores: *Shen Chong Qin e Mao Xiao Yin.*

ANEXO I
Plano de Recrutamento e Formação da Mão-de-Obra Nacional

N.º	Categorias	N.º de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Duração		Custo da Formação
							Início	Fim	
	Administrativos	5	Técnico Superior	Teórica	Luanda/ Centro de Formação	32h	Maio'01	Maio'09	0,00
	Operários especializados	2	Técnico Superior	Teórica e Prática	Luanda/ Estaleiro	180h	Maio'02	Maio'10	0,00
	Técnicos não especializados	6	Técnico Médio	Teórica e Prática	Luanda/ Estaleiro	80h	Maio'10	Maio'18	5.000,00
	Atendimento	6	Técnico Médio	Prática	Luanda/ Estaleiro	50h	Maio'10	Maio'18	6.000,00
	Operador de máquina	2	Técnico Especializado	Teórica e Prática	Luanda/ Estaleiro	20h	Maio'15	Maio'20	
						90h	Maio'02	Maio'10	2.800,00
							Maio'15	Maio'20	
						120h	Maio'10	Maio'19	0,00
	Técnicos de Assistência Técnica	5	Técnico Especializado	Prática	Luanda/ Estaleiro	120h	Maio'02	Maio'15	00,00
	Gestor de Stock e Armazém	3	Técnico Médio	Teórica e Prática	Luanda/ Armazém	48h	Maio'16	Maio'16	0,00
							Maio'05	Maio'10	
						80h	Maio'05	Maio'16	0,00

ANEXO II
Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada

N.º de trabalhadores	2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		
	Nac	Est																			
Técnicos Superiores																					
Quantidade	2	3	2	3	2	3	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	
Técnicos Médios																					
Quantidade	5	5	5	5	7	3	7	3	8	2	8	2	8	2	8	2	8	2	8	2	
Administrativos																					
Quantidade	4	5	4	5	5	4	6	3	6	3	6	3	6	3	7	2	7	2	7	2	
Operários especializados																					
Quantidade	30	20	30	20	35	15	35	15	40	10	40	10	40	10	40	10	40	10	40	10	
Total de Trabalhadores (ano)	70	30	72	28	76	24	78	22	83	17	85	15	85	15	86	14	86	14	86	14	

ANEXO III
Cronograma de Implementação do Projecto

Ações a Desenvolver	Tempo(Dia-Mês)	Organismo							
		Jun.	Julh.	Agost.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Procedimentos									
Análise e aprovação do projecto	ANIP-								
Escritura pública	GUE								
Alvará e licença	Ministério do Comércio								
Importação de capitais	BNA								
Construção de infra-estruturas	Yong Sheng Lda								
Importação dos materiais	Alfândegas/Min. Comércio								
Contratação de mão-de-obra	Yong Sheng Lda								
Início das actividades	Yong Sheng Lda								

Pela Agência Nacional para o Investimento Privado — Presidente do Conselho de Administração: *Maria Luisa Perdigão Abrantes.*
Pelos Investidores: *Shen Chong Qin e Mao Xiao Yun.*

Resolução n.º 27/14
de 27 de Junho

Considerando que, «Voith Hydro GmbH & Co. KG», pessoa colectiva de direito Alemão, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de Investimento Externo a realizar na República de Angola. Considerando que a investidora pretende, registar a sucursal, cuja actividade principal será a prestação de serviços de fornecimento e montagem de turbinas e equipamentos conexos para as centrais hidroeléctricas;

Considerando que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos vocacionados à diversificação do sector da prestação de serviços;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «Voith Hydro GmbH & Co. kg — Sucursal em Angola», no valor global de USD 1.909.943,00 (um milhão novecentos e nove mil e novecentos e quarenta e três dólares dos Estados Unidos) sob o Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO VOITH HYDRO
GMBH & CO.KG — SUCURSAL EM ANGOLA**

Contrato de Investimento Privado

Entre:

1. O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP», com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) doravante designada por «Estado»,

E

2. Voith Hydro GmbH & Co. KG, pessoa colectiva com sede social sita em Alexanderstr, 11, 89522 Heidenheim an der Brenz, Alemanha, entidade não residente cambial, investidora externa, neste acto devidamente representada por Carlos Manuel da Silva Gomes, na sua qualidade

de procurador da sociedade, doravante referida como a «Investidora Externa».

Cada um individualmente referido como «Parte» e conjuntamente como «Partes».

Considerando que:

a) O investimento privado em Angola está sujeito aos termos previstos na Lei do Investimento Privado e a ANIP é a entidade competente para a promoção, coordenação, orientação e supervisão destes investimentos;

b) Nos termos do artigo 2.º, alínea g), da Lei do Investimento Privado, a Investidora é uma investidora externa que pretende implementar um projecto de investimento estrangeiro em Angola, através da abertura de uma sucursal de direito angolano (a «Sucursal») e exercer a actividade de fornecimento, engenharia, construção, supervisão de montagem e comissionamento de todas as actividades electromecânicas relacionadas com Centrais Hidroeléctricas, nomeadamente, mas não limitado a, turbinas, geradores, automação, subestações, transformadores de potência, estruturas hidráulicas de aço, incluindo conversões, assistência, manutenção e gestão de instalações; reabilitação e modernização das Centrais Hidroeléctricas existentes, incluindo conversões, assistência, manutenção e gestão de instalações;

c) O investimento será realizado mediante a transferência de fundos do exterior para a Sucursal a abrir;

d) O Estado Angolano poderá aprovar e apoiar o projecto de investimento da Investidora e o Investidor compromete-se a cumprir as disposições do presente Contrato de Investimento Privado e da Lei.

As Partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. No presente Contrato os termos e expressões que a seguir se enunciam, deverão ter (salvo se sentido diverso resultar do contexto) os significados indicados:

- a) «*Contrato de Investimento Privado*» — significa o presente Contrato de Investimento Privado;
- b) «*Data Efectiva*» — significa a data em que as Partes celebram o presente Contrato de Investimento Privado;

c) «Dividendos» — significa os dividendos declarados e distribuídos de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais;

d) «Força Maior» — significa qualquer situação de carácter substancial que (i) uma Parte, agindo segundo critérios de razoabilidade, não tenha previsto à data de celebração do presente Contrato ou esteja, segundo critérios de razoabilidade, fora do controlo de uma Parte e não possa ser superada pelo exercício da devida diligência pela Parte afectada, incluindo, sem carácter limitativo, as seguintes: estado de guerra, declarada ou não, revoluções ou motins, catástrofes naturais, incêndios, terremotos, cortes de comunicação e acidentes inevitáveis, e (ii) impeça a Parte afectada de cumprir qualquer uma das suas obrigações decorrentes do presente Contrato;

e) «Investimento» — significa o investimento realizado em Angola pela Investidora;

f) «Lei do Investimento Privado» — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

g) «Orçamento» — significa o documento de gestão que contém, em particular, a antecipação dos custos para uma operação ou aquisição específicas;

h) «Projecto de Investimento» — significa o Projecto de Investimento a implementar pela Investidora, nos termos da Cláusula Décima-Terceira do presente Contrato de Investimento;

i) «Sucursal» — significa a sucursal com a denominação «Voith Hydro GmbH & Co. KG — Sucursal em Angola», a abrir pela Investidora em Angola.

2. Quaisquer referências a definições previstas na Lei do Investimento Privado deverão ter o significado aí previsto, salvo o estabelecido no n.º 3 deste artigo.

3. Caso sejam aprovadas alterações ao artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições estabelecidas no presente Contrato devem manter o significado em vigor na Data Efectiva.

4. As referências a anexos, cláusulas, alíneas e subalíneas, excepto se estabelecido em contrário, constituem referências a anexos, cláusulas, alíneas e subalíneas deste Contrato.

5. As palavras no singular incluem o plural e vice-versa.

6. A epígrafe das cláusulas são meramente indicativas e não têm qualquer efeito legal.

7. Quaisquer referências feitas a comunicações «por escrito» incluem quaisquer formas de reprodução de palavras de forma legível e não-transitória.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza e Objecto)

1. O presente Contrato de Investimento tem a natureza jurídica de um contrato administrativo.

2. Constitui objecto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento e montagem de turbinas e equipamentos conexos para centrais hidroeléctricas.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do Investimento)

1. O Projecto de Investimento deve ser implementado na Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, assim qualificada nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado, ficando a Investidora obrigado a comunicar à ANIP qualquer mudança de localização.

2. A sede da sucursal será na Rua Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo, n.º 46, Vila Alice, Luanda, Angola, ou em qualquer outro local decidido pelos sócios da Investidora mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 4.ª
(Duração e Denúncia do Contrato)

1. O Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio por escrito, com uma antecedência de pelo menos 8 (oito) meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 5.ª
(Objectivos do Projecto de Investimento)

O Projecto de Investimento visa, nos termos do disposto nas alíneas a), e), e f) do artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o crescimento da economia angolana;
- b) Promover o bem-estar social económico, social e cultural das populações, em especial da juventude, dos idosos, das mulheres e das crianças;
- c) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras; e
- d) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da Mão-de-Obra Angolana.

CLÁUSULA 6.ª
(Montante de Investimento)

1. O montante global do investimento será no valor de USD 1.909.943,00 (um milhão novecentos e nove mil, novecentos e quarenta e três dólares dos Estados Unidos).

2. O montante do investimento referido acima será aplicado no Projecto e não deverá ser aplicado de outra forma ou para finalidades não previstas, nem desviar-se do objecto definido nos termos do presente Contrato de Investimento, sem o consentimento prévio da ANIP.

3. A Investidora, no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado, poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 7.ª

(Entidade Executora e Gestora do Projecto)

Pelo presente Contrato e para a execução do objecto constante da Cláusula 5.ª, a Investidora obriga-se a abrir uma Sucursal, com a denominação «Voith Hydro GmbH & Co. KG — Sucursal em Angola», localizada na Rua Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo, n.º 46, Vila Alice, Luanda, Angola.

CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento Privado)

1. Para a implementação do Projecto de Investimento e de acordo com o seu objecto social, as operações de investimento a realizar pela Investidora reconduzem-se à operação de investimento prevista nas alíneas a), c) e e) do artigo 12.º, da Lei do Investimento Privado, nomeadamente a introdução no território nacional de moeda livremente conversível, a introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos e criação de sucursal.

2. No âmbito da implementação do presente Contrato de Investimento e de acordo com os termos previstos na lei, a Investidora poderá alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de Realização do Investimento)

O valor do investimento é de USD 1.909.943,00 e será realizado da seguinte forma:

- a) Transferência de fundos do exterior no valor de USD 670.508,00; e
- b) Importação de máquinas e equipamentos no valor de USD 1.239.435,00.

CLÁUSULA 10.ª

(Forma de Financiamento do Investimento)

O valor global de investimento será integralmente financiado através de fundos próprios da Investidora domiciliados no exterior de Angola.

CLÁUSULA 11.ª

(Plano de Aplicação de Investimento)

1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento, constitui obrigação da Investidora, a realização global do investimento destinado à execução

do objecto do presente Contrato, prevendo-se as seguintes aplicações:

- a) Equipamento básico — USD 67.500,00;
- b) Equipamento de transporte — USD 137.500,00;
- c) Equipamento administrativo — USD 78.396,00;
- d) Outros activos fixos tangíveis, entre os quais a importação de equipamento e a instalação e funcionamento da Academia Voith — USD 1.171.935,00;
- e) Projectos de desenvolvimento — USD 40.500,00;
- f) Programas de computador — USD 27.000,00; e
- g) Investimento em fundo de maneo — USD 387.112,00.

2. Os valores referidos no número anterior são resalvantes de Orçamentos que podem merecer ajustamentos no âmbito da execução efectiva dos mesmos.

CLÁUSULA 12.ª

(Termos da Proporção e Graduação do Repatriamento de Lucros)

1. O projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e às regras previstas na Lei de Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, à investidora externa é garantido o direito de transferir para o exterior:

a) Os dividendos, proveitos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da Sociedade;

b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;

c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e

d) O produto de indemnização, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. A Investidora só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos três (3) anos a contar da data da implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 13.ª

(Implementação, Execução e Gestão do Projecto do Projecto)

1. O projecto de investimento será implementado con-
forme o cronograma de execução em Anexo (I) ao presente
Contrato.

2. A gestão do projecto será efectuada directamente pela
Investidora, através da sucursal a abrir, nos termos da cláu-
sula 7.ª supra, em estreita conformidade com as condições
de autorização prevista neste contrato de investimento e
demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.ª

(Acompanhamento e Fiscalização do Projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da
realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado
pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de
20 de Maio, os órgãos do Governo procederão, nos termos e
forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente,
ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do
projecto.

2. A Investidora deverá disponibilizar à ANIP os dados e
elementos que possui de natureza técnica, económica, finan-
ceira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados
terão o direito de visitar o local ou locais de operações, ad-
mitidas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas
as condições logísticas necessárias, segundo um critério
de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de inves-
timento autorizado, o alargamento do objecto da sucursal,
o aumento de capitais para o investimento, bem como as
demais alterações das condições de autorização, em con-
formidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser
autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação e
execução do projecto que constitui o Anexo I do presente
contrato de investimento, a Investidora, sem prejuízo do
estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de
20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios
trimestrais, no período de investimento e anual, no período
de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a
descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indica-
dores técnicos e económicos realizados, bem como outros
elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as partes poderão solicitar a
realização de reuniões de balanço, no quadro da implemen-
tação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As Partes reconhecem que toda a informação de natu-
reza técnica, económica e financeira relativa a este Contrato
representa informação privada e confidencial da Parte que
a revela. Excepto nos casos legalmente previstos, a Parte

que recebe a informação não poderá, sem o prévio consenti-
mento escrito da Parte que revela a informação, revelar esta
informação a qualquer pessoa, salvo aos seus trabalhadores
ou representantes quando necessária para cumprir os objec-
tivos do presente Contrato.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto de Investimento)

Prevê-se que o presente Investimento tenha o seguinte
Impacto Económico:

- a) A criação de postos de trabalho directos, conforme
descrito na Cláusula 17.ª;
- b) Contribuir com um valor Acrescentado Bruto
médio anual no valor de USD 3.907.446,60.

CLÁUSULA 16.ª

(Impacto Ambiental do Projecto)

A Investidora obriga-se a implementar o projecto de
investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente
n.º 5/98, de 19 de Junho, o Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho,
o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação
ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que
diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente em matéria de rui-
dos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e
efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam
às inspecções ou estudos para aferir a regulari-
dade ambiental das actividades de operação das
instalações e dos equipamentos;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas resi-
duais e dos resíduos sólidos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente quaisquer
ocorrências anómalas de natureza poluente ou
com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 17.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

1. No âmbito da implementação do Projecto de
Investimento de acordo com os termos aqui previstos, serão
criados postos de trabalho directos, nos seguintes termos:

- a) Em 2014, serão criados 26 postos de trabalho
directos, 19 dos quais para cidadãos nacionais e
7 para expatriados;
- b) Em 2015, serão criados 79 postos de trabalho
directos, 55 dos quais para cidadãos nacionais e
24 para expatriados;
- c) Em 2016, serão criados 73 postos de trabalho
directos, 52 dos quais para cidadãos nacionais e
21 para expatriados;
- d) Em 2017, serão criados 40 postos de trabalho
directos, 31 dos quais para cidadãos nacionais e
9 para expatriados; e

e) Em 2018, serão criados 32 postos de trabalho directos, 23 dos quais para cidadãos nacionais e 9 para expatriados.

2. Aos postos de trabalho directos acima referidos acrescentar-se-ão postos de trabalho indirectos mediante a celebração de contratos de prestação de serviços, que também irão assegurar o emprego em Angola, em termos de criação de postos de trabalho e oportunidades de formação.

3. A Investidora pretende promover a formação e especialização de cidadãos angolanos, a nível da instalação de equipamentos específicos da sua actividade (turbinas hidráulicas, geradores, bombas, órgãos de vedação de todo o tipo, sistemas de instrumentação e monitorização para centrais eléctricas), mediante a criação e desenvolvimento da Academia Voith, cujo objectivo será precisamente a formação de quadros angolanos, não apenas para formar trabalhadores da própria Investidora mas também destinada a trabalhadores de instituições angolanas, nomeadamente a Empresa Nacional de Electricidade («ENE»).

4. A Investidora compromete-se a promover um plano de formação para trabalhadores angolanos, num período de 5 anos, nos termos do Plano de Formação, que constitui o Anexo II do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.^a
(Direitos da Investidora)

1. Sem prejuízo das disposições deste Contrato de Investimento e da Lei do Investimento Privado, a Investidora tem o direito de:

- a) Abrir a Sucursal, nos mesmos termos em que o faria qualquer investidor angolano;
- b) Manter uma relação não discriminatória com as autoridades angolanas, desenvolvendo a sua actividade nas mesmas condições de segurança e protecção de qualquer outra sociedade;
- c) Celebrar os acordos de prestação de serviços necessários à prossecução do objecto da Sucursal, com entidades angolanas ou estrangeiras;
- d) Transferir para o exterior os dividendos, proveitos e lucros resultantes da actividade, nos termos da Cláusula 12.^a; e
- e) Transferir para o exterior, depois da cessação do presente Contrato, os activos investidos bem como o produto da liquidação do investimento;
- f) Praticar quaisquer actos considerados convenientes para cumprir os objectivos estabelecidos no presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 19.^a
(Apoio Institucional do Estado Angolano)

1. O Estado Angolano, nomeadamente através das autoridades públicas competentes para o efeito, compromete-se a cooperar institucionalmente com a Investidora e com a Sucursal, nomeadamente na relação entre estas e as várias entidades públicas envolvidas na implementação do Projecto de Investimento, nomeadamente assegurando que todas as

licenças, pareceres e autorizações, que são ou que possam tornar-se necessários, sejam tempestivamente concedidos.

2. As entidades públicas angolanas devem, dentro da sua capacidade legal e no âmbito do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, cooperar com a Investidora e com a Sucursal concedendo todas as licenças e autorizações que possam ser necessárias para implementar o Projecto de Investimento, nomeadamente mas não limitado às seguintes entidades:

- a) Ministério da Energia e Águas;
- b) Ministério do Comércio;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social; e
- d) Banco Nacional de Angola.

3. A ANIP deverá assegurar apoio institucional sempre que a Investidora ou a Sucursal pretenda cooperar com qualquer autoridade ou instituição pública em Angola, cuja intervenção seja considerada necessária ou conveniente para a implementação do Projecto.

CLÁUSULA 20.^a
(Lei Aplicável e Tribunal Competente)

As Partes acordam que o presente Contrato de Investimento está sujeito à lei angolana e que qualquer litígio que possa eventualmente surgir deverá ser dirimido nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

CLÁUSULA 21.^a
(Transgressões e Sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que a Investidora está sujeita, nos termos da Lei do Investimento Privado e demais legislação sobre o investimento privado.

2. Nos termos do presente Contrato constitui transgressão:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para as quais tenham sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa está sujeita, designadamente de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições previstas na proposta de investimento;
- e) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;
- f) A falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º;
- g) A falsificação de mercadorias e prestação de falsas declarações; e
- h) A sobre facturação dos preços de máquinas e equipamentos importados.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na Lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, que varia entre USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos), sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 22.ª
(Força maior)

1. A ocorrência de um evento de força maior tem por efeito exonerar as Partes da responsabilidade pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento que sejam afectadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, exacto e pontual, tiver sido efectivamente impedido.

2. Caso a ocorrência de um evento de força maior impeça temporariamente o cumprimento de uma obrigação com prazo certo, o respectivo prazo para cumprimento suspende-se até que seja reposta a situação existente antes da ocorrência do evento de força maior.

CLÁUSULA 23.ª
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referidas no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas entre as Partes ao abrigo deste Contrato de Investimento Privado devem ser entregues pessoalmente, por correio postal, fax ou por correio electrónico (e-mail) para os seguintes endereços:

ANIP

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25,
Edifício do Ministério da Geologia e Minas e da
Indústria, 9.º andar

Luanda-Angola

Telefones: (+244) 222 391 434/331 252

Fax: (+244) 222 393 381/ 393 833

CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidora

Morada: Rua Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo,
n.º 46, Vila Alice,

Luanda, Angola

Carlos Gomes

Telefone: 927 121 466

Email: carlos.gomes@oncorporate.com

Legal Group Africa Angola, Joana Rodrigues/Lima
Rosário

Tel: 947 326 419

Email: joana.rodrigues@legallgroupafrica.com

ilma.rosario@legallgroupafrica.com

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados, deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª
(Língua do contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um à Imprensa Nacional e outro à Investidora.

CLÁUSULA 26.ª
(Anexos ao Contrato)

Os documentos reitores Anexos ao Contrato de Investimento são os seguintes:

Anexo I — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento;

Anexo II — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional;

Anexo III — Plano de substituição de Mão-de-Obra expatriada por Mão-de-Obra local.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados rubricaram e assinaram o mesmo.

Feito em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014.

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* — Presidente do Conselho de Administração.

Pela Investidora, *Carlos Manuel da Silva Gomes* (Procurador).

ANEXO I
Cronograma de implementação do projecto

Fases	Início	Conclusão
Investimento		
Importação máquinas e equipamentos (da Alemanha)	Março 14	Fevereiro 15
Importação de capitais	Março 14	Agosto 2014
Aquisição máquinas, equipamentos e viaturas (em Angola)	Março 14	Fevereiro 15
Academia Voith		
Instalação	Março 14	Fevereiro 15
Plano Formação	Julho 14	Dezembro 18

ANEXO II
Academia Voith-Rio Kwanza formação ENE/Gamek

Grupos-alvo		Duração	
Grupos-alvo	Grupo 1 Grupo 1a Grupo 1b	Pessoal de Operação e Manutenção Pessoal O & M formado para a operação e manutenção da central	365 d
		Conhecimentos básicos existentes Iniciantes	365 d
			803 d
	Grupo 2 Grupo 2a Grupo 2b	Pessoal de Operação e Manutenção Nível de Engenharia Engenheiros ENE responsáveis para operação e manutenção da central Conhecimentos básicos existente Iniciantes	365 d
			400 d
			300 d
Grupo 3	Conceção e Devolução de Projectos & Engenharia Engenheiros ENE / Gamek envolvidos no projeto básico de engenharia e responsáveis pelo acompanhamento dos projectos de engenharia	900 d	
Local da Formação	A	Sucursal VOITH em Luanda Instalação de uma sala escolar para treino de teoria	900 d
	B	No sítio (Cambambe) Instalação de um centro de treinamento (Academia) para treino de teoria	900 d
	C	No sítio (Cambambe) Instalação de uma oficina de treinamento (Academia) para treino de prática	
D	No sítio (Cambambe) Treino na empresa («on the job»)	900 d	
E	Centro de formação, Heidenheim/São Paulo	60 d	
F	Fábricas Voith Hydro	60 d	

ANEXO III
Plano de substituição de Mão-de-Obra Trabalhadores/Ano

Trabalhadores/Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Nacionais	19	55	52	31	23
Expatriados	7	24	21	9	9
Total	26	79	73	40	32

Pela República de Angola, A Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* — Presidente do Conselho de Administração.

Pela Investidora, *Carlos Manuel da Silva Gomes* (Procurador).

Resolução n.º 28/14
de 27 de Junho

Considerando que, Rov Ze Lux, SARL., pessoa colectiva de direito de Luxemburgo, entidade não residente cambial, investidora externa com sede na Rua d'Esch, n.º 412F, L-2086, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta a investidora externa pretende em parceria com entidades residentes cambiais constituir uma sociedade anónima denominada «RZE — Angola, S.A.», cuja actividade é a detenção, gestão, promoção e mediação de património mobiliário;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «RZE — Angola, S.A.», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO
RZE — ANGOLA, S. A.

Contrato de Investimento Privado

Entre:
Estado Angolano, representado pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede em Luanda, Angola, na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, aqui representada pela *Maria Luisa Perdigão Abrantes* na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, doravante designada de ANIP;

E,
Rov Ze Lux, S.A.R.L., Sociedade constituída nos termos da Lei de Luxemburgo, Investidor Externo, entidade não residente cambial, com sede no Luxemburgo, na Rua d'Esch, n.º 412F, L-2086, aqui representada por *Carlos Antão Fernandes Borges*, solteiro, B.I. n.º 002213081KS030, com poderes para o acto, doravante designada por Investidor.

Considerando que:
O investimento privado, a par do investimento público, continua a ser uma aposta estratégica do Estado, para a mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, com vista ao desenvolvimento económico

e social do Estado Angolano, ao aumento da competitividade da economia, ao crescimento da oferta de emprego e à melhoria das condições de vida das populações.

Assente nos princípios gerais a conceder pelo Estado Angolano, através da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado na República de Angola é celebrado;

De Boa-Fé e Mutuamente Aceite o Presente Contrato de Investimento Privado que se Regeerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

Para efeitos do presente contrato, considera-se:

- a) *Investimento Privado* — a utilização no território nacional de capitais, tecnologias e «know-how», bens de equipamento e outros, em projectos económicos determinados, ou a utilização de fundos que destinam à criação de novas empresas, agrupamento de empresas ou outra forma de representação social de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a aquisição da totalidade ou parte de empresas de direito angolano já existentes, com vista à implementação ou continuidade de determinado exercício económico de acordo com o seu objecto social, desde que estes investimentos sejam qualificáveis como tal, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado;
- b) *Investidor Privado* — qualquer pessoa, singular ou colectiva, residente ou não, independentemente da sua nacionalidade que realize no território nacional, investimentos destinados aos fins referidos na alínea a);
- c) *Investimento Externo* — a introdução e utilização em Angola, com o recurso a activos domiciliados:
 - i) Dentro e fora do território nacional, por pessoas singulares ou colectivas, não residentes cambiais, de capitais, tecnologias e «knowhow», bens de equipamentos e outros, em projectos económicos determinados, ou ainda a utilização daqueles fundos na criação de novas empresas, agrupamentos de empresas, ou outra forma de representação social de empresas privadas nacionais ou estrangeiras, bem como a aquisição da totalidade ou parte de empresas de direito angolano já existentes, com vista à implementação ou continuidade de determinada actividade económica, de acordo com o seu objecto social;
 - ii) Fora do território nacional, por pessoas singulares ou colectivas residentes cambiais, de capitais, tecnologias e «know-how», bens de equipamentos e outros, em projectos económicos determinados ou ainda a utilização daqueles fundos na criação de novas empresas, agrupamentos de empresas, ou outra

forma de representação social de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a aquisição da totalidade ou parte de empresas de direito angolano já existentes, com vista à implementação ou continuidade de determinado exercício económico, de acordo com o seu objecto social;

iii) Para efeitos do disposto na alínea anterior, relativamente aos capitais não domiciliados em território nacional oriundos do recurso a crédito, deve a sua amortização ser realizada sem recurso ao Fundo Cambial de Angola.

d) *Investidor Externo* — qualquer pessoa, singular ou colectiva, residente cambial ou não, independentemente da sua nacionalidade, que introduza ou utilize no território nacional, nos termos da alínea anterior, capitais domiciliados no exterior de Angola, com direito a transferir lucros e dividendos para o exterior;

e) *ANIP* — Agência Nacional para o Investimento Privado;

f) *CNFI* — Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos, órgão intersectorial intermitente, que funciona junto da ANIP, que procede à análise e avaliação da proposta de investimento privado e estabelece negociações com o investidor sobre os incentivos e benefícios por este solicitados;

g) *BNA* — Banco Nacional de Angola, exerce as funções de banco central e de autoridade cambial máxima no País;

h) *CRIP* — Certificado de Registo de Investimento Privado.

CLÁUSULA 2.^a
(Natureza Administrativa)

O presente Contrato tem a natureza administrativa, tendo como partes o Estado, representado pela Agência Nacional de Investimento Privado — ANIP — e o Investidor Privado — melhor acima identificado.

CLÁUSULA 3.^a
(Objecto)

O objecto do contrato é a detenção, gestão, promoção e a mediação de património imobiliário.

CLÁUSULA 4.^a
(Sociedade Executora do Projecto)

1. Pelo presente contrato e para a execução do objecto constante da Cláusula 3.^a, o Investidor obriga-se a constituir em parceria com quatro entidades residentes cambiais, ao abrigo da lei angolana, uma sociedade anónima com a denominação «RZE — Angola, S.A.», com capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), cuja distribuição será definida através do estatuto social que a mesma irá adoptar.

2. A sociedade terá a sua sede social na Rua Kwame Nkrumah, Prédio n.º 26, 1.º andar, Apartamento n.º 15, Caixa Postal 10623, Município da Maianga, Luanda-Angola.

CLÁUSULA 5.^a
(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. A Sociedade RZE — Angola, S.A. terá a sua sede e domicílio fiscal na Rua Kwame Nkrumah, Prédio n.º 26, 1.º andar, Apartamento n.º 15, Caixa Postal n.º 10623, Município da Maianga, Luanda, Angola.

2. Os bens e equipamentos e outros a serem incorporados no presente projecto ficaram sob regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 6.^a
(Prazo de Vigência e Início do Contrato)

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado no que respeita à actividade que se pretende desenvolver e tem o seu início a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7.^a
(Objectivo a ser Atingido pelo Projecto de Investimento)

O projecto pretende desenvolver a sua actividade principal visando a criação de 12 (doze) postos de trabalho para trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 8.^a
(Montante do Investimento)

O montante do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), podendo ser reforçado em função das necessidades que vierem a ser identificadas.

CLÁUSULA 9.^a
(Operações de Investimento Privado)

Para efeitos do presente contrato de investimento externo, é considerada operação de investimento sem recurso às reservas cambiais do País, através da introdução no território nacional de moeda livremente conversível, de acordo com alínea a) do artigo 12.º, Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

CLÁUSULA 10.^a
(Formas de Realização e Aplicação do Investimento)

1. O investimento externo será realizado da seguinte forma:

a) Transferência de fundos próprios do exterior, no valor de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), de acordo com alínea a) do artigo 13.º, Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

2. A aplicação do investimento será efectuada da seguinte forma:

a) Depósito do Capital Social equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos);

b) Depósito equivalente a USD 980.000,00 (novecentos e oitenta mil dólares americanos), que serão aplicados da seguinte forma:

- a) Terrenos (USD 250.000,00);
- b) Equipamento de Escritório (USD 35.000,00);
- c) Equipamento Informático (USD 25.000,00);
- d) Equipamento Transporte (USD 120.000,00);
- e) Equipamento Diverso (USD 30.000,00);
- f) Despesas de Instalação (USD 80.000,00);
- g) Outro Equipamento (USD 150.000,00);
- h) Investimento em Capital Circulante (USD 310.000,00).

CLÁUSULA 11.ª

(Formas de Financiamento do Projecto)

O projecto de investimento será realizado com fundos externo e exclusivamente sob a forma de capitais próprios.

CLÁUSULA 12.ª

(Programa de Implementação do Projecto)

O Programa de Implementação do Projecto será executado de acordo com o Anexo I, documento integrante deste contrato, num período máximo de 6 (seis) meses de calendário.

CLÁUSULA 13.ª

(Termos da Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento dos Lucros e Dividendos)

1. A distribuição de lucros e dividendos, sua proporção e graduação percentual, decorrentes do projecto objecto do presente contrato, será realizada mediante prova da sua execução, nos termos e prazos definidos na lei, concretamente o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, a saber:

- a) Depois de implementado o projecto de investimento privado externo e mediante prova da sua execução, de acordo com as regras definidas na presente lei, mormente nos artigos 19.º e 20.º e nas condições estabelecidas na respectiva autorização do BNA, nos termos da legislação cambial aplicável, é garantido o direito de transferir para o exterior;
- b) Os dividendos ou os lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade ou da empresa;
- c) Os dividendos só serão repatriados após 3 anos de concretização efectiva do projecto, de acordo com alínea a) do artigo 20.º, da Lei supracitada.

CLÁUSULA 14.ª

(Definição das Condições de Exploração e Gestão do Projecto)

Condições de Exploração e Gestão: Os requisitos do projecto com vista à sua exploração decorrem dum carteira de investimentos e o capital necessário para o arranque da actividade, sendo que o projecto será gerido pela sociedade veiculo.

CLÁUSULA 15.ª

(Mecanismos de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no âmbito das competências que lhes são atribuídas na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, bem como ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do mesmo.
2. O Investidor, seja qual for a sua natureza, deverá facilitar a ANIP, o acompanhamento e fiscalização da sua actividade, bem como facultar os dados e elementos que

possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados solicitem ou pretendam, visitar e desde que o local ou locais de operações sejam adstritas ao projecto de investimento, devendo para o efeito ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. O Investidor obriga-se a prestar, durante a vigência do presente contrato e sempre que lhe forem solicitadas, as informações inerentes a cada fase do projecto.

4. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veiculo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser previamente autorizados pela ANIP.

5. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento e sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, o Investidor, durante todo período em que se mantiver a exploração, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais.

6. Os relatórios referidos no número anterior deverão conter todos os dados relevantes, tais como a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

7. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

8. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar,

Luanda-Angola

Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52

Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33

CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

RZE-Angola, S.A., representada por Carlos

Antão Fernandes Borges;

Rua Kwame Nkrumah, Prédio n.º 26, 1.º andar,

Apartamento n.º 15, Caixa Postal n.º 10623;

Município da Maianga, Luanda, Angola

Telefone: (+244) 923 814 469

Email: carlos.borges@addwisegate.com

9. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA 16.^a
(Impacto Económico do Projecto)

O projecto enquadra-se no contexto de desenvolvimento e dinamização da economia nacional, na vertente imobiliária, pela necessidade de criar oferta de qualidade a preços competitivos.

CLÁUSULA 17.^a
(Impacto Social do Projecto)

O projecto irá contribuir para soluções de habitação, através de criação de postos de trabalho directos e indirectos, da sua formação contínua em termos técnico-profissionais, elevando a sua qualificação.

CLÁUSULA 18.^a
(Impacte Ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho de 2004, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos;
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 19.^a
(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

1. Com a implementação do projecto nos termos previstos serão criados 12 (doze) postos de trabalho destinados integralmente a Mão-de-Obra Nacional.

2. Plano de Formação: será o executado de acordo com o definido no Anexo II, o qual se dá integralmente por reproduzido e faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 20.^a
(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, dentro das respectivas competências, apoiarão o processo de licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, a saber:

- a) A ANIP envidará todos os seus esforços junto do organismo público parceiro para que a entidade competente efectue licença e aprovações necessárias ao projecto, em conformidade com a legislação angolana vigente;

- b) Os Ministérios de Urbanismo e Habitação e de Construção apoiaram o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) O BNA — Departamento de Controlo emitiu a licença do capital autorizado bem como a transferência dos montantes referentes aos lucros, nos termos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 21.^a
(Direitos do Investidor)

O Promotor do investimento reserva-se os seguintes direitos:

- a) Nos termos da Constituição e dos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica do País, ter acesso a um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, garantindo-lhe protecção, segurança, acesso aos meios e instâncias judiciais;
- b) Direitos decorrentes da propriedade sobre os meios que investir, nomeadamente o direito de dispor livremente deles.

CLÁUSULA 22.^a
(Deveres do Investidor)

O promotor está sujeito aos seguintes deveres:

- a) Respeitar a presente lei e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos;
- b) Observar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de investimento, de acordo com os compromissos assumidos.

CLÁUSULA 23.^a
(Lei Aplicável)

O presente Contrato é formalizado em português e é regulado pela Lei Angolana em geral, e pela Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado, que estabelece as bases gerais do investimento privado na República de Angola.

CLÁUSULA 24.^a
(Infracções e Sanções)

Nos termos do disposto nos artigos 84.º a 86.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio constituem:

1. Infracções:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para as quais tenham sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou a não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos na proposta de investimento;

- c) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;
- d) A falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º
- e) A prestação de falsas declarações.

2. Sanções:

Sem prejuízo de outras penalidades especialmente previstas por lei, as transgressões referidas nos artigos 84.º e 85.º da presente lei são passíveis das seguintes consequências:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre USD 10 000,00 e USD 500 000,00, sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento;
- c) A não execução dos projectos dentro dos prazos fixados na autorização ou na prorrogação é passível da penalidade prevista na alínea c) do número anterior, acompanhada do pagamento de uma multa no valor de 1/3 do valor do investimento, salvo se for comprovada situação de força maior;
- d) Nos casos previstos na alínea anterior, os activos pertencentes ao pretendo investidor domiciliados na República de Angola reverterem a favor do Estado Angolano.

CLÁUSULA 25.ª
(Resolução de Litígios)

1. As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente contrato.

2. Os eventuais litígios ou reivindicações resultantes deste contrato, que não possam ser resolvidos amigavelmente, serão resolvidos pelo Tribunal da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

3. Para os casos omissos, o presente contrato regula-se pela legislação em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 26.ª
(Línguas do Contrato e Exemplares)

1. Toda a documentação produzida no âmbito do presente contrato será redigida em língua portuguesa.

2. O presente Contrato é formalizado em três exemplares, valendo todos como original, destinando-se um para ANIP, um para o Investidor e um para a Imprensa.

CLÁUSULA 27.ª
(Anexos ao Contrato)

São anexos ao presente Contrato:

- 1. Anexo I — Cronograma de Implementação do Projecto.
- 2. Anexo II — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional.

As partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expresso.

O presente Contrato é redigido em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Luanda, 20 de Fevereiro de 2014.

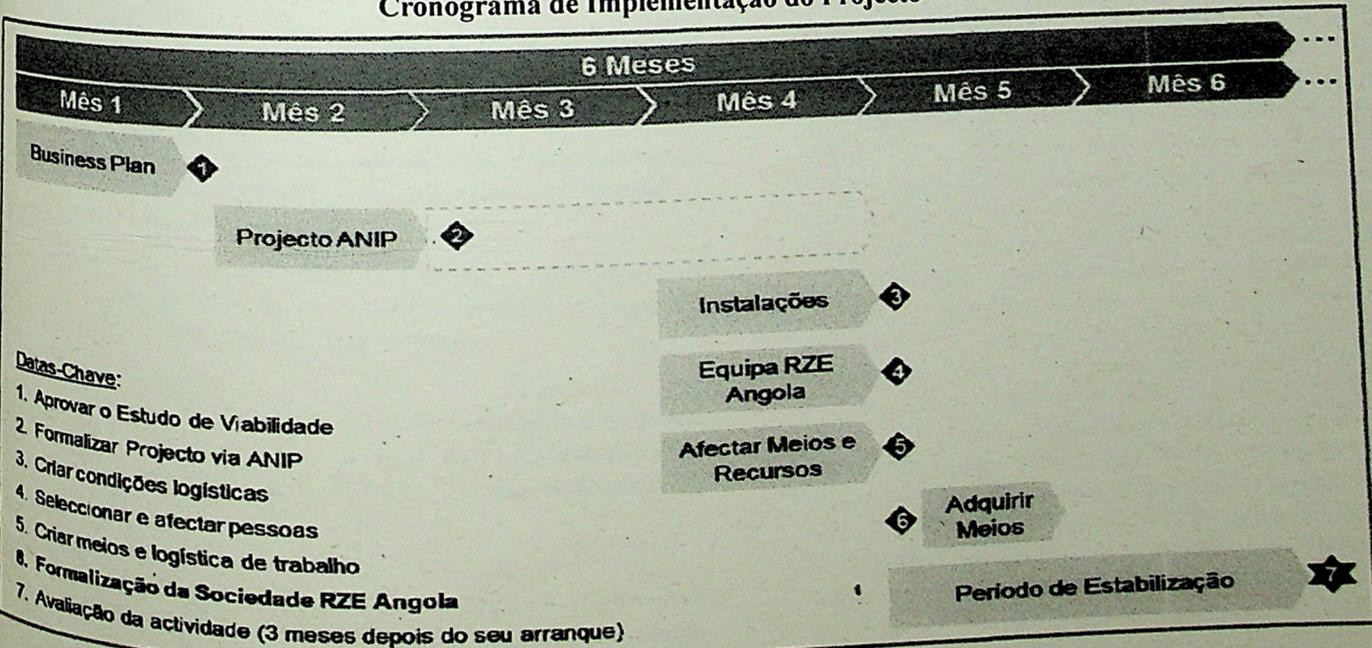
Estado Angolano, Representado pela ANIP, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

Representante do Investidor Rov Ze Lux, *Carlos Antão Fernandes Borges*.

ANEXOS AO CONTRATO DE INVESTIMENTO

ANEXO I

Cronograma de Implementação do Projecto



ANEXO II
Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

N.º	Categoria	N.º de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação		Local de Formação	Tempo de Formação	Duração		
				Área Especialidade	Acção de Formação			Início	Fim	Custo da Formação
1	Todos	12	Licenciado	Gestão de Projectos de Promoção Imobiliária	Gestão de Projectos	Sede	8h	1-Mês1	1-Mês1	840,00
2	Todos	12	Licenciado		Abertura de Processos e oportunidades	Sede	4h	2-Mês1	2-Mês1	420,00
3	Todos	12	Licenciado		Gestão e reporte de outros projectos	Sede	4h	2-Mês1	2-Mês1	420,00
4	Todos	12	Licenciado	Mediação Imobiliária	Mediação de imóveis	Sede	8 h	5-Mês1	5-Mês1	840,00
5	Todos	12	Licenciado		Avaliação de Imóveis	Sede	8h	6-Mês1	6-Mês1	840,00
6	Todos	12	Licenciado		Venda	Sede	4h	7-Mês1	7-Mês1	420,00
7	Todos	12	Licenciado		Arrendamento	Sede	4h	7-Mês1	7-Mês1	420,00
8	Todos	12	Licenciado		Revenda	Sede	4h	8-Mês1	8-Mês1	420,00
9	Todos	12	Licenciado		Trespasse	Sede	2 h	8-Mês1	8-Mês1	210,00
10	Todos	12	Licenciado		Avaliação	Sede	2h	8-Mês1	8-Mês1	210,00
11	Todos	12	Licenciado		Gestão de Património	Aquisição	Sede	2h	1-Mês3	1-Mês3
12	Todos	12	Licenciado	Arrendamento		Sede	4h	1-Mês3	1-Mês3	420,00
13	Todos	12	Licenciado	Legalização		Sede	4h	2-Mês3	2-Mês3	420,00
14	Todos	12	Licenciado	Aquisição Imóvel		Sede	4h	2-Mês3	2-Mês3	420,00
15	Todos	12	Licenciado	Arrendamento Imóvel		Sede	4h	3-Mês3	3-Mês3	420,00
16	Todos	12	Licenciado	Manutenção	Electricidade	Sede	8h	1-Mês5	1-Mês5	840,00
17	Todos	12	Licenciado		Climatização	Sede	8h	2-Mês5	2-Mês5	840,00
18	Todos	12	Licenciado		Equipamentos	Sede	4h	3-Mês5	3-Mês5	420,00
19	Todos	12	Licenciado		Canalização	Sede	8h	4-Mês5	4-Mês5	840,00
20	Todos	12	Licenciado		Construção (pequenas obras)	Sede	8h	5-Mês5	5-Mês5	840,00
21	Todos	12	Licenciado		Manutenção Preventiva	Sede	8h	8-Mês5	8-Mês5	840,00
22	Todos	12	Licenciado		Manutenção Correctiva	Sede	8h	9-Mês5	9-Mês5	840,00
TOTAL							120h/H	12.600,00		

Estado Angolano, Representado pela ANIP, *Maria Luísa Abrantes*.

Representante do Investidor Rov Ze Lux, *Carlos Antão Fernandes Borges*.